



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 1º, E DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI 1.563/2023.

---Preâmbulo Legal---

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do Artigo 1º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 1º. *Caput ... (inalterado)*

§ 1º....*(inalterado)*

§ 2º....*(inalterado)*

§ 3º ...*(inalterado)*

§ 4º. *A contribuição do Município por Vale-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao mês, que correspondente a R\$ 15,90 (quinze reais, noventa centavos) por dia a que fará jus, considerando os dias elencados no §1º.*

§ 5º ...*(inalterado)*

§ 6º ...*(inalterado)*

§ 7º ...*(inalterado)*

§ 8º ...*(inalterado)*

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º da lei municipal 1.557/2023, cuja redação será conforme segue abaixo:

Art. 7º. *O Vale-alimentação consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).*

Art. 3º. O novo valor máximo de R\$ 350,00 valerá para o vale-alimentação, que será disponibilizado aos servidores, a partir do mês de março de 2024, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

competência é do ponto de fevereiro/2024. No mês de fevereiro de 2024 valerá o valor do vale-alimentação de R\$ 250,00, cuja competência é do ponto de janeiro/2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos para fins de alteração do valor do vale-alimentação será a partir de 01/03/2024.

Art. 5º. Revoga-se qualquer legislação em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 11 de MARÇO DE 2024.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual dispõe o alteração do valor pago a título de vale alimentação, que passará do valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais

Com esse fim encaminhamos o presente projeto de lei a fim de alterar a Lei 1563/23.

Junto ao projeto apresentamos o impacto financeiro pertinente à este aumento.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO LEI LEGISLATIVO 001/2023.

Considerando mês de referência fevereiro de 2024, cuja previsão máxima é de 2 servidores

- Vale – Alimentação máximo no valor de R\$ 250,00 – 02 servidores – custo de R\$ 2.500,00

- Vale – Alimentação máximo no valor de R\$ 350,00 – 02 servidores – custo de R\$ 350,00

Total 02 beneficiários com Vale-alimentação ao custo total de R\$ 700,00 mensais

Considerando Art. 1, §3º do projeto de lei - A título de participação dos servidores beneficiados, para custeio das despesas, será descontado o percentual de 10%(dez por cento) ao mês, do valor total do Vale-alimentação, visando a manutenção do programa.

10% importa em:

Vale-alimentação de R\$ 250,00 para 02 servidores – R\$ 500,00 – 10% = 450,00

Vale-alimentação de R\$ 350,00 para 02 servidores – R\$ 700,00 – 10% = 630,00

Diferença R\$ 180,00 mensais

OBS: Como o Vale-alimentação será utilizado no comércio do Município de São Pedro do Butiá, haverá um incremento neste setor, que no futuro reverterá novamente ao Município.

São Pedro do Butiá/RS, aos 11 de Março de 2024.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora